

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N° 7.012, DE 2013

Institui o Dia Nacional do Estagiário.

Autor: Deputado JORGE CORTE REAL

Relator: Deputado TADEU ALENCAR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.012, de 2013 de autoria do nobre Deputado Jorge Corte Real, visa a instituir a data de 18 de agosto como o Dia Nacional do Estagiário.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural da homenagem proposta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora analisamos propõe a instituição do dia 18 de agosto como Dia Nacional do Estagiário. A data escolhida para a homenagem alude a publicação do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamentou a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, responsável pela inserção da figura do estagiário no ordenamento político brasileiro.

A instituição oficial de datas no calendário nacional é regulamentada pela Lei nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, que “*fixa critério para instituição de datas comemorativas*”. O art. 1º da referida lei determina que a instituição de datas comemorativas obedeça ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. O art. 4º da mesma lei estabelece que **a proposição de data comemorativa seja objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, em fique legitimado o critério de alta significação para os segmentos interessados.**

A iniciativa em tela cumpriu rigorosamente o disposto referida Lei. Antes de propor a instituição da data de 18 de agosto como Dia Nacional do Estagiário, o nobre autor da proposta, Deputado Jorge Corte Real, realizou Audiência na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em 30 de outubro de 2013, com a presença de representantes da União Nacional dos Estudantes (UNE); da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Confederação Nacional do Comércio (CNC). Entre os participantes da reunião, houve consenso no reconhecimento da relevância da homenagem e da adequação da data proposta.

Assim, seguindo a orientação constante da Súmula nº 1, de 2003, desta Comissão de Cultura, em caso de projeto de lei que pretenda instituir data comemorativa, verificado o cumprimento da exigência legal, cabe ao Relator analisar a matéria sob a ótica do mérito da homenagem proposta.

Não temos a menor dúvida de que oficializar a data comemorativa em homenagem aos estagiários brasileiros é matéria meritória e oportuna. Como bem argumenta o autor da proposta, o estágio é ato educativo da maior importância, que favorece tanto os estudantes – ao proporcionar-lhes o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular necessária para o exercício da cidadania e do trabalho – quanto as empresas – que se enriquecem com a oportunidade de absorver o conhecimento técnico, cultural e social das novas gerações.

A despeito da relevância social do estágio, ao passar por essa importante experiência de aprendizagem, os estagiários frequentemente convivem com abusos e distorções que precisam ser evitados. A União Nacional dos Estudantes (UNE) recebe denúncias constantes referentes a empresas que entendem a participação do estagiário como oportunidade de mão de obra mais barata, obrigando os jovens estudantes a cumprir tarefas que extrapolam o objetivo da sua formação profissional.

Entendemos que a instituição de data anual para comemorar o Dia Nacional do Estagiário tem, portanto, duplo valor: na mesma medida em que homenageia oficialmente os estagiários, oferece à sociedade e aos órgãos encarregados das políticas públicas de educação, a oportunidade sistemática de repensar o estágio no Brasil, assinalando experiências bem sucedidas e discutindo questões relevantes como a necessidade de maior fiscalização do estágio e de mais efetiva proteção aos estagiários.

Certos da justiça e do mérito da proposta, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.012, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado TADEU ALENCAR
Relator